

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 161 /2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DA SERRA POSSUÍREM MOTORISTAS OU COBRADORES HABILITADOS PARA PRESTAR O ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de Transporte Urbano da serra a oferecerem curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores.

Parágrafo Único. O curso a que se refere o "caput" deste artigo será de caráter obrigatório, devendo haver nos ônibus pelo menos 1 (uma) pessoa habilitada para o atendimento de primeiros socorros.

- **Art. 2º** Deverão todos os ônibus contar com kits de atendimento de primeiros socorros.
- Art. 3º As empresas terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 02 de julho de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL Presidenta da Câmara Municipal da Serra

RUA MAJOR PISSARRA, 245 CENTRO, SERRA /ES - CEP 29.176-020, TELEFAX: (27)3251-8326

email: neidia@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br "Trabalhar é a melhor forma de agradecer a confiança em mim depositada pelo povo serrano." (Neidia Maura Pimentel)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo obrigar as empresas de Transporte Urbano do Município da serra a oferecerem curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores. A razão de tal intento se dá em razão da importância de que os ônibus ofereçam aos passageiros, em caso de emergência, o primeiro atendimento que poderá ser prestado tardiamente, o que levaria a ser fatal. Para tanto, é preciso que estes veículos sejam equipados com os devidos kits de atendimento de primeiros socorros, e seus condutores devidamente preparados para prestá-lo com eficiência. Importante salientar que se trata de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados as vítimas, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

Diante do Exposto, peço apoio dos nobres pares para a provação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 02 de julho de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta da Câmara Municipal da Serra